



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 12603/11:

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 04/2011. Termo Aditivo nº 01 - Contrato 35/11. Termo Aditivo nº 02 - Contrato 36/11. Termo Aditivo nº 02 - Contrato 037/11. Julga-se Regular. Recomendação ao Secretário de Infra-Estrutura para correção formal. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 02416/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12603/11**
2. Órgão de origem: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa .
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 004/2011. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 35/2011; Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 36/2011 e Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 37/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Pavimentação e drenagem de vias urbanas no Município de João Pessoa.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 17.446.958,31** (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).
6. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 35/2011: que aumentou o valor contratado em R\$ 519.005,01, passando seu valor para R\$3.158.493,18, correspondendo a 19,66% do valor inicialmente contratado (fls. 6998/ 7117);
7. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 36/2011: que aumentou o valor contratado em R\$ 734.090,16, passando seu valor para R\$ 3.670.451,22, correspondendo a 25% do valor inicialmente contratado (fls. 7129/7213);
8. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 37/2011: que remanejou serviços sem alteração do valor do contrato, conforme justificativas técnicas de fls. 7262/7310;
9. Parecer da Auditoria: O DECOP/DILIC analisou a Documentação referente aos Termos Aditivos e concluiu que está de acordo com a lei, e sugeriu a notificação do Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, Secretário da Infra Estrutura de João Pessoa, a fim de que seja providenciada a correção do Extrato ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 35/2011.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade dos Termos Aditivos supra evidenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** pela regularidade dos Termos Aditivos aos Contratos referenciados no presente Processo, vinculados à concorrência nº 04/2011, e conseqüente arquivamento dos autos, e pela recomendação ao Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, Secretário da Infra Estrutura de João Pessoa, a fim de que providencie a correção do Extrato ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 35/2011.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar REGULARES** o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 35/2011; o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 36/2011 e o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 37/2011, vinculados à concorrência nº 04/2011;
2. **Recomendar** ao Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, Secretário da Infra Estrutura de João Pessoa, a fim de que providencie a correção do Extrato ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 35/2011;
3. **Determinar** o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 18 de Outubro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB